

## RESOLUÇÃO Nº 001/2005

RENATO GIANOLLA, Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o art. 44 do Decreto Municipal nº 14.329 de 28 de dezembro de 2004, dispõe que a URBES poderá baixar normas de natureza complementar ao Regulamento do Fretamento Urbano, visando a definição de diretrizes, condições e etc, dos serviços regulamentados;

Resolve:


Art. 1º - Fica estabelecido que os veículos destinados aos Serviços de Fretamento Urbano deverão obrigatoriamente ter afixado em seus para-brisas, um selo autorizador em tamanho e modelo definidos pela URBES.

Parágrafo único – O selo disposto no “caput” será fornecido pelo Setor competente da URBES, na quantidade dos veículos cadastrados, por ocasião da inscrição ou renovação do registro da empresa de fretamento urbano.

Art. 2º - A falta do selo autorizador nos veículos utilizados na prestação dos serviços, acarretará a aplicação de penalidades previstas no Decreto 14.329/2004.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 02 de junho de 2005.

  
RENATO GIANOLLA  
Presidente da URBES

**URBES**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

